

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, de um lado **EDER CAXIAS DE MENESES**, brasileiro, médico veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.468.624-30, inscrito no RG sob o nº 231.6725 SSP/PB, residente e domiciliado na rua Coronel Jose Costa, 87, Ernesto Giesel, Cep 58075-120, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** o escritório de serviços advocatícios **RAFAEL ASLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no cnpj sob o nº 47.155.590/0001-95, representado nesse ato pelo sócio majoritário o Sr. **RAFAEL ASLAN DA SILVA SANTOS**, inscrito na OAB sob o nº 25780, com escritório profissional situado na Rua Odilon Mesquita, 44, sala 101, Centro, Cep. 58011-080 João Pessoa – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado obriga-se, face o mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais na defesa dos direitos do CONTRATANTE, ajuizando, desincumbindo com zelo as atividades sob sua responsabilidade, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como de forma Extra-Judicial, **Atuando na análise, propositura de projetos de lei, disponibilização de material humano, pareceres jurídicos, treinamento para atuação parlamentar seguindo regimento interno, tramites e demais matérias inerentes ao mandato legislativo na cidade de João Pessoa-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se o ADVOGADO a fazer a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela remuneração dos serviços, os honorários advocatícios no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a duração até 05 de setembro de 2026, a contar da assinatura das supramencionadas partes, podendo ser renovado, mediante acordo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo a desistência do contrato, as partes deverão comunicar no prazo de trinta dias de antecedência, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos ao **CONTRATADO**, podendo, conforme o caso, havendo precatório ou RPV, destacar os honorários conforme preceitua o art. 22, §4º da lei 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa-PB, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 05 de maio de 2026.



EDER CAXIAS DE MENESES – Cpf nº 010.468.624-30



RAFAEL ASLAN – OAB/PB Nº 25.780

Rua Odilon Mesquita, 44, sala 101 – Centro – João Pessoa – Paraíba.
Fone/Fax: (83) 986001201 – E-mail: rafaelaslan.adv@gmail.com